TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do Processo 8684/2020/SEMGES, que tem por objeto a aquisição de 50.000,00 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social.

- D.O.M 5286 de 04 de janeiro de 2021, referente a nomeação da senhora Alessandra Gonçalves Corleta, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Gestão Social.
- D.O.M 5306 de 02 de fevereiro de 2021, referente a nomeação do senhor Kleber da Silva Pinheiro, para exercer o cargo de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Gestão Social.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2021.

Misselene Carneiro Cavalcante
Coordenador/FMAS

C. G. M
Analisado
Ass

EM BRANCO

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 875
Proc. 2084/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0214/P, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Diones Cordeiro da Silva, do cargo em comissão de Gerente, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 02 de fevereiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0215/P, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Kleber da Silva Pinheiro, do cargo em comissão de Diretor Executivo, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 02 de fevereiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0216/P, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Diones Cordeiro da Silva, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 02 de fevereiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0217/P, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Jair Dall' Agnol, do cargo em comissão de Diretor Executivo, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 02 de fevereiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0218/P, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Kleber da Silva Pinheiro, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 02 de fevereiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0219/P, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e, Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município n º 2462, de 27 de maio de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional ao servidor Carlos Alberto Alves de Souza, Professor de Educação Básica Superior, Matrícula 30115, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 2021.01.36727P.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR			
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
III	03	III	04	2018/2020	24.09.2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 02 de fevereiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

C. G. M
Analisado
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0220/P, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e considerando o teor do Processo nº 018394/2020-SMEC,

EM BRANCO

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Regiane Batista Matos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Diretor Técnico do HCSA, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 31 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0001/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Lincoln Oliveira da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0002/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Paulo Roberto Bragato, para exercer o cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Chefe de Gabinete, do Gabinete Executivo.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0003/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Alessandra Gonçalves Corleta, para exercer o cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0004/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Andréia Neres Ferreira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0005/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Marcela Medeiros Queiroz Franco, para exercer o cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 04 de janeiro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0006/P, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Alessandra de Almeida Pimenta Pereira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

EM BRANCO

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 877
SEMGES 8684/20
Rubrica

Processo: 8684/2020/SEMGES. VOL. 05.
Assunto: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas, de complementação alimentar, para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social.

À Diretoria executiva do FMAS/SEMGES

Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos que sejam os autos remetidos Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação jurídica visando à emissão do Terceiro Termo Aditivo da empresa **H S NEVES JUNIOR – ME,** correspondente a prorrogação de prazo do contrato inicial 927-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, até 27/07/2021, conforme justificativa do setor demandante, autorizado pela autoridade competente, precedido da anuência da Contratada e certidões de regularidade fiscal as fls. 862 a 873 nos autos.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2021.

Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada/FMAS

Ao Gabinete/SEMGES,

Solicitamos encaminhamento a PGM.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2020.

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

C. G. M
Analisado
Ass

EM BRANCO

GABINETE SEMGES
Fls: 278
Proc: 8684/2020

OFÍCIO 5196-SEMGES/GAB/2021
NUP: 034061/2021

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria a Senhora
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista – PGM

Assunto: Solicitação de Parecer com teor Jurídico na renovação dos contratos 927-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Senhora Procuradora,

1. Encaminhamos os autos do Processo nº 8684/2020/SEMGES/VOL. 05, que trata de aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social, para análise e emissão de parecer com teor jurídico quanto ao Terceiro termo Aditivo de Renovação do contrato 927-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, até 27/07/2021.

2. Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone 3198-9316, o servidor Euclides Ferreira.

Atenciosamente,

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal de Gestão Social - Adjunta

À PGM
Para análise e manifestação.
BV 25/02/2021

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

C. G. M
Analisado
Ass

EM BRANCO

PMBV - PLC
FLS 879
PROC 8684/20
Assinatura

PARECER JURÍDICO Nº 107/2021 – PGM/PLC

PROCESSO Nº 8684/2020/SEMGES

CONTRATO Nº 927/2020/SEMGES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social

ASSUNTO: Direito Administrativo. Contratos Administrativos. Aquisição de gás de cozinha para distribuição gratuita. Vulnerabilidade Social. COVID-19. Paralisação do Fornecimento. Período Eleitoral. Recomendação do Ministério Público Eleitoral. Acatamento pela Administração. Atraso no setor de Transportes em decorrência da pandemia do coronavírus. Ausência de culpa da contratada. Art. 57, §1º, incisos II e III da Lei nº 8.666/93. Alterações contratuais. Termo Aditivo. Elastecimento da vigência contratual. Ausência de culpa da contratada. Possibilidade

RESPOSTA:

À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Gestão Social encaminhou-nos os presentes autos, para análise e manifestação jurídica quanto à possibilidade legal de celebrar Termo aditivo, elastecendo a vigência até 27/07/2020(a partir do prazo final de vigência, em 01/03/2021) do **Contrato nº 927/2020/SEMGES,** firmado com a empresa H S NEVES JUNIOR - ME (CNPJ nº 36.616.851/0001-00), com objetivo de aquisição de cestas de complementação alimentar, dentro do Programa de Benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

C. G. M
Analisado
Ass

A análise foi feita com base no volume 04 dos autos.

O processo foi instruído com Justificativa da autoridade competente (fl. 863/864) por meio da qual requer dilação do prazo para aquisição dos itens. Argumenta que, além da paralisação da execução contratual em decorrência do acatamento, pela Administração Pública municipal, da Recomendação PRE/RR nº 28/2020, do Ministério Público Federal que orientou a não distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios até a data do segundo turno das eleições 2020, a execução contratual também fora atingida pelos

PMBV - PLC
FLS 880
PROC 869/2020
Assinatura

impactos ocasionados pela pandemia do coronavírus (COVID-19), que culminou no atraso da entrega dos materiais por parte das transportadoras.

Desta forma, a autoridade competente, autorizando a prorrogação requestada, apresenta Justificativa para o elastecimento da vigência, vislumbrando a continuidade da compra no quantitativo previsto do contrato, com a consecução dos objetivos de proteção e assistência social consequentes da distribuição, sem aumento de despesa.

Há saldo do empenho, vide doc. à fls. 850/853.

Há ainda, à fls. 872, manifestação anuente da contratada à prorrogação.

Comprovada nos autos a regularidade fiscal federal, estadual e municipal da empresa, bem como regularidade de débitos trabalhistas e de FGTS(fls. 828 e 866/869).

É o sucinto relatório. Em atendimento ao disposto no artigo 132, da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso I da Lei municipal nº 1.370/2011 (Lei da PGM Boa Vista) e artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, vieram os autos para manifestação por esta Especializada.

Passo a opinar.

Cumpre elucidar, primeiramente, que os contratos administrativos, em regra, devem ter a duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, por força do disposto no art. 57, caput, da Lei nº8.666/93, exceto nas hipóteses previstas nos incisos do referido artigo.

C. G. M
Analisado
Ass

No presente caso, cabe destacar que, as prorrogações pretendidas têm como objetivo proporcionar cobertura contratual à completa execução do objeto contratado, qual seja: aquisição de cestas de complementação alimentar, dentro do Programa de Benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

PMBV - PLC
FLS 881
PROC. 8684/2020
Assinatura

Nota-se que não haverá empenho de valores, apenas prorrogação de prazo para fins de pagamento das notas fiscais e aquisição do saldo remanescente.

É sabido que o Administrador Público está engessado aos ditames da lei, adstrito que é ao Princípio da Legalidade Estrita, constitucionalmente abarcado. Este princípio determina aos funcionários públicos que somente façam aquilo que a lei dispõe e da forma como ela dispõe. Se na seara privada é dado fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública somente será possível fazer alguma coisa se houver lei autorizando a fazer, e será feito exatamente nos moldes que a lei dispuser. Na melhor lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 29. ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2004, p. 88):

> *"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim '; para o administrador público significa 'deve fazer assim' ".*

Embora motivada por razões de legalidade e não puramente de conveniência vislumbro amoldamento da justificativa apresentada pela SEMGES à situação que enquadra-se no art. 57, §1º, incisos II(atrasos decorrentes da pandemia) e III (interrupção da execução por recomendação do MPE) da Lei Federal 8.666/93, senão, vejamos:

Diz a Lei:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º* ***Os prazos*** *de início de etapas de execução, de conclusão e* ***de entrega admitem prorrogação****, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *(...)*

C. G. M
Analisado
Ass

PMBV - PLC
FLS 882
PROC. 8684/2020
Assinatura

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Com relação ao tema é a lição do Professor Carlos Pinto Coelho Mota:

"*Quanto ao tema da devolução de prazo contratual, conforme prevê a Súmula 191 do TCU, entendo que a prorrogação, nas hipóteses do §1º do art. 57, não é como dantes, um ato discricionário da Administração. Ao contrário: o §5º di art. 79 da Lei expressa o direito subjetivo público do contratado à continuidade da avença. A prorrogação do cronograma de execução prevista do §5º do art. 79, combinado com o §1º do art. 57, impõe o restabelecimento da diretriz fixada pela Súmula 191 do TCU. Que havia sido considerada alterada pela redação do inciso XV, do art. 68 do Decreto-lei nº 2.300/86.[...]*
Em harmonia com o entendimento acima creio que a exegese correta dos dispositivos do já revogado DL 2.300/86 não pode deixar de considerar a hipótese de que dando causa às interrupções dos contratos a Administração concorreu para a não execução a bom termo das avenças, impondo, desse modo, em regra, vultosos prejuízos ao contratado, decorrente do não cumprimento integral do objeto pactuado, sendo pois, bastante razoável que a suspensão do contrato por conveniência administrativa autorize a devolução do prazo correspondente a essa suspensão, conceito este que se coaduna tanto com a Súmula 191 do TCU, bem assim como os dispositivos da atual Lei n. 8.666/93...)" (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª Ed. Livraria Del Rey)

C. G. M
Analisado
Ass

PMBV - PLC
FLS 883
PROC 8684/2020
Assinatura

Nesse sentido, a Súmula nº 191, do TCU: " Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução do prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante."

Marçal Justen Filho destaca que

> *"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57, § 1.º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A "justificativa" a que alude o § 2.º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. Cabe à Administração promover a documentação das ocorrências, efetivando os levantamentos e produzindo as provas necessárias. Nesse procedimento, deverá observar-se o princípio do contraditório. O particular deverá ser ouvido e poderá indicar as provas necessárias à demonstração de seu direito. Uma vez documentados os fatos, ouvir-se-á a autoridade competente, à qual caberá "autorizar" previamente a prorrogação* " (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 18. Ed. [livro eletrônico. São Paulo: Brasil, 2019. Comentários ao art. 57, p. 1153)

Ademais disso, afigura-se razoável o prazo proposto para o aditivo, a ponto de caracterizar somente o essencial pertinente à devolução do prazo de execução à Contratada e finalização das obrigações da Administração (ateste, conferência e pagamento).

C. G. M
Analisado
Ass

PMBV - PLC
FLS 884
PROC. 8641/20
Assinatura

Veja-se também da manifestação exarada em Acórdão do Tribunal de Contas da União:

> "(...) o **art. 57, § 1º, inciso III (...) prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos para a execução contratual quando a Administração tenha provocado sua interrupção.**
>
> 12. Assim, creio que, para o caso em exame, a reativação do contrato pode ser aceita como legítima, com o consequente acolhimento das alegações de defesa dos responsáveis, tendo em vista a natureza do seu objeto e o fato de que, conforme as informações disponíveis, **a suspensão da execução não foi causada pela contratada"** (Acórdão 1.674/2014, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro)
>
> .....

É pertinente considerar que, no caso de eventual expiração de contrato administrativo, haverá a necessidade de um novo procedimento licitatório, que demanda maior tempo para a tramitação (trazendo prejuízo ao erário até o seu término, por eventual ausência da prestação de serviço), além de economicamente necessitar maior dispêndio de recursos por parte da Administração (tempo de confecção de termo de referência, publicações legais), além do custo administrativo de pessoal envolvido na licitação e formalização

Ainda assim, cabe salientar à Consulente, com base no poder-dever da Administração Pública de fiscalização dos seus contratos que, caso haja o atraso na execução do objeto de contrato, por culpa da contratada, evidenciando desídia contratual e mora, deve a autoridade competente, gestora do contrato, atentar para a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e cláusulas contratuais, com o intuito de evitar maior prejuízo à Administração Veja-se da legislação colacionada abaixo:

> ***Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.***

C. G. M
Analisado
Ass

FLS 885
PROC. 8684/2020
Assinatura

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. ***Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:***

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

C. G. M
Analisado
Assso

Vale destacar que o presente parecer foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não se responsabilizando por outras informações no processo que possam se tornar dúbia, como, por exemplo, a Justificativa,

PMBV - PLC
FLS. 886
PROC. 3684/2020
Assinatura

vantajosidade, planilhas demonstrando gastos, declaração de reserva, parecer técnico, entre outros documentos, bem como não analisando elementos de caráter financeiro, tais como análise de cotação de preços, tendo em vista que a análise de tais elementos é da responsabilidade do gestor ora solicitante, apenas ficando de incumbência desta Procuradoria a análise da possibilidade solicitada no âmbito jurídico-legal.

Ante o exposto, quer nos parecer que não haverá entrave jurídico-legal ao elastecimento do prazo de vigência do **Contrato nº nº 927/2020/SEMGES, no prazo autorizado pela autoridade competente, vide Justificativa às fls. 863/864, de modo a viabilizar a completa execução contratual**.

Encaminhem-se os presentes autos à SEMGES, para confecção do termo aditivo, extrato e posterior publicação.

É o Parecer. **S.M.J.**

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2021.

Acolho.
Encaminhe-se à SEMGES.
BV, 26/02/2021

INGRID MARQUES DE CASTRO
Procuradora do Município
MATRÍCULA Nº 954124

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

C. G. M
Analisado
Ass

GABINETE SEMGES
Fls: 887
Proc.: 8684/20
Rubricas

DESPACHO 28-SEMGES/GAB/2021

NUP: 9.036722/2021

A DIREX-FMAS/SEMGES,

Encaminhamos os autos do processo 8684/2020/SEMGES, Vol. 05, para conhecimento e demais providências.

Boa Vista – RR, 01 de março de 2021.

Romênia Maranhão da Cunha
Chefe de Gabinete
SEMGES

C. G. M
Analisado
Ass

EM BRANCO

Fls. 988
Proc. 4604/2023
212

PROCESSO 8684/2020/SEMGES/VOL.05

À Assessoria Especializada/FMAS,

Encaminhamos os autos para prosseguimento.

Boa Vista-RR, 01 de Março de 2021.

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

C. G. M
Analisado
ASS

RECEBIDO
01/03/2021
17:43

EM BRANCO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 927/2020/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A PESSOA JURIDICA H S NEVES JUNIOR - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua: General Penha Brasil, 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG 147028 SSP/RR e CPF 508.596.922-72, residente e domiciliada na Tv. Rio de Janeiro, 50, São Pedro, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. **ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA**, brasileira, portadora do RG 157136 SSP/RR, devidamente registrada no CPF sob 610.076.680-91, residente e domiciliada a rua: Ana Nery, 581, Aparecida, nesta Capital, e do outro lado a empresa **H S NEVES JUNIOR - ME**, estabelecida na Rua: Antônio Pinheiro Galvão, 1744, bairro: Buritis, nesta capital, inscrita no CNPJ 36.616.851/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador o Sr. **EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador do RG 236.982 SSP/RR e do CPF 334.621.004-91, residente e domiciliado na Rua: Darora, 925, Bairro: Paraviana, nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoante documentos acostados aos autos do processo administrativo 8684/2020/SEMGES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato **927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, até 27 de julho de 2021, a partir de 01 de março de 2021.

C. G. M
Analisado
Ass

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. Este termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município-DOM no prazo de até 20 (vinte) dias, contados até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

EM BRANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado no Processo 8684/2020/SEMGES não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o Presente Termo Aditivo do Contrato 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE:

ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PELA CONTRATADA:

EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO
H S NEVES JUNIOR - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo J. Bezerra **CPF:** 019 229 134-30

NOME: _____ **CPF:** 164.404.802-78.

C. G. M
Analisado
Ass

EM BRANCO

891
8684/2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 8684/2020/SEMGES.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 927-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato **927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, até 27 de julho de 2021, a partir de 01 de março de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: H S NEVES JUNIOR - ME
CNPJ: 36.616.851/0001-00

Data de Assinatura: 01 de março de 2021.

C. G. M
Analisado
Ass

EM BRANCO.

892
8684/20

PROCESSO: 8684/2020 – Vol. 05

OBJETO: Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas de complementação alimentar dentro do programa de benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

À GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/FMAS,

Encaminhamos os autos com a elaboração do Terceiro Termo Aditivo, correspondente à prorrogação de prazo do contrato administrativo 927/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Na oportunidade, solicitamos que a Gerência de Administração oficialize a empresa para assinatura do Termo Aditivo, e após a celebração sejam adotadas as providências cabíveis com a finalidade de veicular o referido Extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município (D.O.M).

Diante disso, sugerimos que após a veiculação no Diário Oficial do Município (D.O.M), seja a referida publicação acostada aos autos.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2021.

Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada FMAS-SEMGES

RECEBIDO EM
01/03/21
15:32
Angelita A. Oliveira
APOIO ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES

C. G. M
Analisado
Ass

EM BRANCO.

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 893
Proc. 8684/2020
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do **Processo de 8684/2020/SEMGES - Vol. 5**, que tem por como objeto **Aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas básicas de complementação alimentar, dentro do programa de benefícios eventuais, para atendimento das necessidades das famílias em vulnerabilidade social, visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),** os documentos relacionados abaixo:

- Memorando 5887-SEMGES/SPSB/2021;
- Notificação nº 01;
- Memorando 8117-SEMGES/SPSB/2021;
- Oficio 4288-SEMGES/SPSB/2021;
- Ordem de Fornecimento;
- Relatório de Recebimento de Cesta de Complementação Alimentar;
- DANFE Nº 078;
- Carta Correção;
- Oficio nº 5476- SEMGES/FMAS/GA/2021;
- Carta s/n da empresa H S Neves Junior na data 01 de março de 2021;
- Relatório de Mudança de Marcas;
- Carta s/n da empresa H S Neves Junior na data15 de março de 2021;
- Oficio n º 7895- SEMGES/FMAS/GA/2021;
- Carta da Empresa;
- CND´s : Prefeitura, Estadual, Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS- CRF;

Boa Vista – RR, 29 de março de 2021.

Leonardo Justino Beserra
Apoio Administrativo/GA/FMAS/SEMGES

C. G. M
Analisado
Ass

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 894
Proc. 2684120
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 001047/2021

Nome/Razão Social: **H. S. NEVES JUNIOR**
Nome Fantasia: **DISTRIBUIDORA NEVES JR**
Inscrição Municipal: **972522.9** CPF/CNPJ: **36.616.851/0001-00**
Endereço: **RUA ANTÔNIO PINHEIRO GALVÃO, 1744**
BURITIS - BOA VISTA - RR 69309209

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **25/03/2021**.

Certidão válida até: **09/04/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **03000010642500000058612015001047202103250**

Secretaria Municipal de Gestão Social
Conferido Via Internet
FMAS/SEMGES
APOIO ADMINISTRATIVO
Leonardo Justino Bezerra

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://boavista.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impre.

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 895
Proc. 8684/20
Rubrica

Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
36.616.851/0001-00	H S NEVES JUNIOR

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portar SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acir identificado que vierem a ser apuradas.

PARCELADO COM PARCELAMENTO EM DIAS

Data de emissão: 04/03/2021

Validade: 02/06/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de resposabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaría de Estado da Fazenda - SEFAZ RR no endereço: https://www.sefaz.rr.gov.br/

Código de Autenticação:0126C4

As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admi outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verific se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

MARCIO AURELIO FREITAS DE LIMA (155)
Agente Emissor

Secretaria Municipal de Gestão Social
Conferido via Internet
Leonardo Justino Beserra
APOIO ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES

QUALUQUER RASURA OU EMEND
INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 896.
Proc. 2684/20
Rubrica

Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda

Departamento da Receita

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
36.616.851/0001-00	H S NEVES JUNIOR

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acim identificado que vierem a ser apuradas.

PARCELADO COM PARCELAMENTO EM DIAS

Data de emissão: 04/03/2021

Validade: 02/08/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de resposabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR no endereço: https://www.sefaz.rr.gov.br/

Código de Autenticação:0126C4

As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admi outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verific se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

MARCIO AURELIO FREITAS DE LIMA (155)

Agente Emissor

Secretaria Municipal de Gestão Social
Conferência Internet
Leonardo Justino Beserra
APOIO ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES

QUALUQUER RASURA OU EMEND
INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social

SEMGES
Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 897-V
Proc. 8684/20
Rubrica

MEMORANDO 5887-SEMGES/SPSB/2021

NUP 9.036111/2021

Boa Vista-RR, 01 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
KLEBER DA SILVA PINHEIRO
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Assunto: Encaminhamento de Notificação.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, a notificação apensa, referente ao **Processo 8684/2020/SEMGES**, que tem por objeto a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) Cestas de Complementação Alimentar dentro do Programa de Benefícios Eventuais, para atendimento das necessidades das Famílias em Vulnerabilidade Social, Visando o Enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

2. Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, por meio do ramal 9322, a servidora Jorgina Peixoto.

Atenciosamente,

Jorgina da Silva Peixoto
Superintendente de Proteção Social Básica

Fundo Municipal de Assistência Social
Diretoria Executiva - FMAS
Certifico que recebi este documento.
01 MAR 2021
As 9 h 30 min
Assinatura

C. G. M
Analisado
Ass

Documento assinado eletronicamente por JORGINA DA SILVA PEIXOTO em 01/03/2021 às 09:25
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 4DF3896

A G.A

( ) Autorizado
( ) Para providências
( ) Para pronunciamento
( ) Para conhecimento
( ) Para arquivamento
( ) Outro

Boa Vista-RR, 01/03/21

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo - FMAS
Matrícula: 951327